



TC 013.515/2013-6

Assunto: Representação versando sobre revisão de preços nos contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, instruída no âmbito da Selog.

DESPACHO

O TC 013.515/2013-6 foi instruído no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) com o objetivo de apurar irregularidade em diversos contratos da Administração Pública Federal (APF) relativa à não revisão de preços nos contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior em face da desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011 e do art. 2º do Decreto 7.828/2012.

O trabalho empreendido pela Selog teve como ato final o Acórdão 2859/2013 do Plenário, o qual determinou a diversos órgãos que promovessem a revisão dos contratos vigentes e encerrados com o intuito de que a referida desoneração da folha de pagamento fosse refletida nas planilhas de custos dos contratos e os resultados informados ao Tribunal.

A Selog, atendendo ao item 9.5 do referido Acórdão, efetuou o monitoramento das determinações nele contidas por intermédio do TC 000.677/2014-0, que foi apensado a este TC 013.515/2013-6. Desse monitoramento, resultou o Acórdão 1212/2014 – Plenário, o qual determinou à Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) que, em conjunto com a Selog, avaliasse a oportunidade e conveniência de propor alteração na já publicada Decisão Normativa TCU 134/2013 (DN 134/2013) com o intuito de exigir, nos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas envolvidas, a demonstração das ações adotadas para atender aos itens 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 2859/2013 – Plenário.

A Selog tramitou os presentes autos, com base no item 9.3 do Acórdão 1212/2014-Plenário e na peça 137, para as providências da Segest.

A alteração da DN 134/2013 está em curso no âmbito desta Segest, sendo tratada no TC 018.363/2014-8, e contemplará, entre outras proposições, ajustes para albergar os comandos dos itens 9.2.3 e 9.3 do Acórdão 2859/2013 – Plenário nos relatórios de gestão dos referidos órgãos.

Nesse sentido, considerando que não há necessidade da permanência nesta Segest para o efetivo cumprimento do comando do Acórdão e também a ocorrência de demandas relacionadas a pedidos de vista e a adição de novos elementos ao processo – resposta aos ofícios dos órgãos – que são da alçada da Selog dar encaminhamento, proponho a sua devolução dos presentes autos àquela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas.

Brasília, 22 de julho de 2014.

Geovani Ferreira de Oliveira
AUFC Matr. 5088-1
Diretor de Normas e Gestão de Contas